



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIADUTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.352/0001-59, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Anastácio Ribeiro nº 84, na cidade de Viadutos – RS, representado pelo Prefeito Municipal, Claiton dos Santos Brum, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 451.967.880-34, residente e domiciliado na rua Pe. Henrique Koch, nº 30, na cidade de Viadutos, abaixo denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE VIADUTOS, inscrita no CNPJ nº 37.488.938/0001-02, com sede administrativa na rua Luiz Zordan, sem número, na cidade de Viadutos, neste ato representada pela sua Presidenta, Sra. Larissa Detofol Bez Luchini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 901.893.530-15, residente e domiciliada na Rua Anastácio Ribeiro nº 11, na cidade de Viadutos, abaixo denominada CESSIONÁRIA, com autorização da lei municipal nº 3.367/2020 de 31 de julho de 2020, e com suporte nos incisos IXX e XX da cláusula quinta do termo de cessão nº 013/2015, celebrado entre o Município de Viadutos e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DENIT, na data de 09 de março de 2015 e publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de maio de 2015, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso da Estação Ferroviária localizada no Município de Viadutos à Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização do imóvel cedido pela CEDENTE, exclusivamente para a consecução de seus objetivos, vedados a utilização para outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A cessionária deverá desenvolver:

- I – O restauro do Prédio da Estação Ferroviária;
- II – Efetuará o tratamento do entorno do prédio;
- III – Programará um museu da imagem;
- IV – Instalará uma Biblioteca de pesquisa sobre a história do Município;
- V – Utilizará o local como sua sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

VI – Desenvolverá no local programações culturais com a participação da comunidade e se necessário com a participação do Cedente.

VII – A CESSIONÁRIA fica obrigada a respeitar integralmente as obrigações assumidas pelo Município no termo de cessão nº 013/2013 com o DENIT.

VIII – A cessionária não desenvolverá nenhuma alteração física no local sem a concordância do Fiscal Técnico do presente termo, especialmente para o cotejamento do a ser executado com as previsões da Cessão entre o Município e o DENIT.

CLÁUSULA QUARTA — DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que assista a esta qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

I - O CEDENTE continuará a efetuar o pagamento da água e luz consumidas no imóvel.

II – Criados os instrumentos legais, especialmente os orçamentários, o CEDENTE poderá participar conjuntamente das atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste é o previsto no termo de cessão nº 013/2015, celebrado entre o município e o DENIT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O cedente poderá, em qualquer momento, efetuar as fiscalizações que entender necessárias, especialmente no relacionado às obrigações assumidas no termo de Cessão celebrado com o DENIT.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I— de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula sexta deste instrumento;

II- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

III — por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;

IV — quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL TÉCNICO

O Servidor do Município Engenheiro Cristiano Zordan Chiochetta, é o fiscal técnico do presente termo. Em sua ausência a fiscalização será executada pelo Fiscal de Obras e Postura servidor municipal Fernando Gradin.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ISENÇÃO DE TAXAS

Considerando que todos os projetos de restauração da Estação Ferroviária, inclusive os apresentados pela Cessionária não atende interesses particulares, mas sim públicos, e versam sobre bem cedido para o Município, ficam isentas todas as taxas relacionadas aos mesmos.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo de cessão de uso em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Larissa Detofol Bez Luchini
Presidenta Associação

Cristiano Zordan Chiochetta
Fiscal Técnico

Testemunhas:

Evandro José Baldissera
CPF 646.113.610-04

Ivan Paulo de Morais Passini
CPF 037.206.210-57